RECEBIDO
EM 11/12/2018
PRESIDENTE

4

PROJETO DE EMENDA AO PLE Nº 309/2018

Acrescenta o inciso IV, V, VI e VII ao artigo 4º do Projeto de Lei Nº 309/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Acrescenta os incisos IV, V, VI e VII ao art. 4º do Projeto de Lei Nº 309/2018, que passará a vigorar com as seguintes redações:

> Art. 4º.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
>
> IV - 01 (um) representante do Ministério Público da Bahia;
>
> V - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada que atendam aos pressupostos dos incisos I, II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 1985;
>
> VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado da Bahia – ESTTROBA;
>
> VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Art. 2º. Fica o chefe do poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no prazo de 90 dias

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipal
Vereador do PCdoB

JUSTIFICATIVA.

Esta emenda tem a função de corroborar com o processo de democratização do Fundo Municipal de Mobilidade, apresentado a esta egrégia casa legislativa pelo Executivo Municipal. Ao analisar a proposta foi verificado a ausência da participação da sociedade civil organizada no seu conselho gestor.

Mesmo entendo que o fundo apresentado é um instrumento garantidor de ações, o mesmo não pode perder de vista a sua função social e pública. Contudo, precisa ficar estabelecido no artigo 4º da referido PLE a participação da sociedade civil organizada em seu conselho gestor para garantir a legitimidade das suas ações.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador do PCdoB
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipal